



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0090/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que “institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências.”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer um Programa de Prevenção e Combate à Dengue, visando o controle biológico por meio do método Wolbachia nas ações e planos de combate ao *Aedes aegypti*.

(...)

O método em tela apresentado para que possamos ter mais uma ferramenta no combate à dengue consiste na liberação no ambiente do mosquito *Aedes aegypti* com a bactéria Wolbachia, reduzindo sua capacidade de transmissão de doenças. A Wolbachia é um microrganismo presente em cerca de 60% dos insetos na natureza, mas ausente no *Aedes aegypti*. Uma vez inserida artificialmente em ovos de *Aedes aegypti*, a capacidade do mosquito transmitir o vírus fica reduzida. Com a liberação de mosquitos com a Wolbachia, a tendência é que esses mosquitos se tornem predominantes e diminua o número de casos associados a essas doenças no município. A técnica tem sido implementada em diversos países, inclusive no Brasil, para impedir que os vírus da dengue, chikungunya e Zika se desenvolvam no vetor. A tecnologia Wolbachia vai complementar as demais ações de prevenção ao mosquito no município a partir de 2024.

Dessa forma, torna-se importante incluir o método de Wolbachia no estado do Amazonas, sendo que este método consiste em liberar insetos com a Wolbachia (um microrganismo



intracelular presente em cerca de 50% dos insetos, mas que não estava presente no *Aedes aegypti*) na natureza para que eles se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais, estabelecendo assim uma população nova destes mosquitos, todos com *Wolbachia* e incapazes de desenvolver e transmitir não só o vírus da dengue, mas também o vírus da Zika, chikungunya e febre amarela.

Ademais, esta nova metodologia já foi utilizada em outros lugares, como o município de Niterói, por exemplo, e apresentou uma redução preliminar de 75% nos casos das doenças no território.

Importante destacar que não ocorre modificação genética no mosquito, bem como não causa efeitos indesejáveis em humanos. Este projeto de lei visa instituir um programa complementar ao já existente método de combate à dengue, através da Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com projeto World Mosquito Program Brasil (WMPBrasil) desenvolvido pela Fiocruz, e em parceria com o Ministério da Saúde e com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), para que estes possam estabelecer metas e acompanhamentos de resultados da implementação do método em Santa Catarina

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações da **(i) Secretaria de Estado da Saúde (SES) e (ii) Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE)** a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator